

DECRETO Nº 2.704 / 2022

Estabelece normas para o exercício de atividades comerciais durante a XXIII Cavalgada e IX Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando,

que será realizado na cidade, evento de importância regional, denominado "**XXIII Cavalgada e IX Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Cruz do Escalvado**", para o qual são aguardados inúmeros visitantes na cidade;

que, contando esse evento com shows artísticos, entre outras atrações, torna-se necessário estipular, a bem da ordem pública e saúde da população, regras que visem à contenção do comércio ambulante e a fiscalização de novos estabelecimentos comerciais, especialmente a venda de gêneros alimentícios e de bebidas, em espaços públicos de uso comum e em espaços particulares, dentro do perímetro do município;

que a utilização de espaços públicos, mormente dos bens de uso comum do povo, quando em caráter privativo, acarreta a necessidade de autorização especial da autoridade pública e, mesmo assim, somente se atendida a finalidade para a qual o mesmo se destina;

que a instalação de comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, configurando, por conseguinte, uso extraordinário desses bens, exige prévia autorização do Município;

que o exercício de atividade comercial, de qualquer modo, exige a obtenção prévia de licença, expedida pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a utilização de bem público de uso comum do povo para desenvolvimento de atividade ambulante na comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, dentro do perímetro do município, nos dias 18 a 21 de agosto de 2022, período em que acontecerá a **XXIII Cavalgada e IX Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Cruz do Escalvado**, ressalvadas as atividades de ambulantes previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no *caput*, ficam designados os servidores Janderson Luciano Oliveira Viana e Tiago Xavier Untaler para fiscalizarem as atividades de comércio ambulante que forem realizadas nos bens de uso comum do povo, bem como os estabelecimentos comerciais que se instalarem, no local e período retro mencionados, inclusive aquelas consideradas irregulares, por contrariarem o disposto nesta norma.

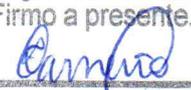
Parágrafo único. A fiscalização acarretará a interdição da atividade ambulante, bem como do estabelecimento comercial que forem desenvolvidos ou se instalarem sem a prévia licença e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o agente fiscalizador requisitar força policial, se necessário, para cumprimento da medida de interdição, mediante auto circunstanciado da ocorrência, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 09 de agosto de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 09/08/2022 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente.

Assinatura